

Brasília, 26 de julho de 2018.

Referência: Processo nº 59570.000613/2018-62**Interessado:** PR/SL

Homologo o Relatório de Exame e Julgamento de Documentação, constantes às folhas 1392 a 1394, do processo nº 59570.000613/2018-62, referente ao Edital nº 13/2018 – CONCORRÊNCIA –Menor Preço, elaborado pela comissão de licitação designada pela Decisão nº 951/2018, com base no Parecer Jurídico nº 45/2018- PR/AJ/ALR (fls. 1388 a 1390), que considerou o erro ocorrido meramente material, com correção de redação e interpretação do item 6.22.3 do Edital 13/2018, há que ser, então, considerada redação correta na exigência editalícia, e considerou tal como qual para fins de aferição da exigência de capacidade técnica, nos termos disciplinados na Lei 8.666/93, na Lei 13.303/2016, e balizado na interpretação do Tribunal de Contas da União – TCU, em situações similares. Dessa forma, as empresas licitantes que apresentaram atestados que comprovou a “Escavação de Vala ou Cava em material de 3ª categoria” estão habilitadas, neste item, para o prosseguimento do certame.

Diante do exposto, a Empresa Construtora Hidros Ltda., foi habilitada na Fase I - Documentação.

MARCO AURELIO AYRES DINIZ
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura
DiretorPR/SL - Recebido
Em 27/07/18, às 11h 07
Folha 1396
Proc. 613/2018-62
Usky S.
- AD/SE